



Porto Alegre, 27 de junho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 25.820/2019.

I. A Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, através da Sra. Claudia Simas solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Resolução, de 2019, que estabelece normas para a concessão de Diárias e Indenizações, pagamento e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal.

II. As diárias possuem caráter indenizatório, por se destinarem a indenizar o agente público por gastos feitos em razão da função. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem o entendimento firmado de que as diárias devem ser definidas em razão da sua utilidade, isto é, devem ter o seu valor fixado com a finalidade de cobrir os gastos com o deslocamento.

Tal manifestação foi abordada no Parecer nº 67, de 1997¹ e versa sobre os procedimentos pertinentes à matéria.

As diárias são pagas aos agentes políticos e servidores quando, eventualmente, se deslocam a serviço do centro de suas atividades, ou seja, se efetivamente se constituem em indenização, tendo caráter transitório.

Seguindo o entendimento consolidado desta Casa, ancorado na opinião dos doutrinadores pátrios, tem-se que as diárias são indenizações de despesa feitas, dependendo sua fixação “de ato próprio e, sendo utilizadas, deve ser comprovada a adequação entre o uso e a finalidade, pena de caracterizar-se o vício, insanável, do desvio de finalidade” (Parecer Coletivo nº 2/93).

Submetem-se, contudo, com os demais atos administrativos, ao princípio da legalidade, razão pela qual devem estar previstas em ato normativo próprio e, por se tratar de despesa pública, sujeita-se à existência de dotação orçamentária específica e recursos disponíveis.

Assim é requisito essencial para as concessões de diárias, finalidade e a adequação do seu uso, sob pena de ilegalidade do ato concessivo e a responsabilização dos agentes públicos por desvio de finalidade, configurado quando as diárias não correspondam à sua natureza indenizatória ou desatendam aos interesses da coletividade.

Desta forma, para que sejam concedidas as diárias, não existe um critério

¹ Processo 5084-02.00/97-4, em Porto Alegre, 22 de setembro de 1997.



internamente, definir quem irá analisar as prestações de contas.

Cabe referir ainda que o Projeto em tela não apresentou dispositivo relacionado aos seguintes itens, sendo estes de extrema importância para controle e transparência do pagamento das diárias:

- *Forma de publicidade da relação de diárias concedidas pelo Poder Executivo; e*
- *A quem compete autorizar as solicitações de diárias do Presidente da Câmara de Vereadores.*

Ex: Comissão remanece por diárias da bancada.

Cabe destacar, que a iniciativa para o Projeto de Resolução deve partir da mesa diretora da Câmara de Vereadores, situação não observada no dispositivo em análise, uma vez que o mesmo está sendo proposto por uma única bancada do Poder Legislativo.

III. Desta forma, conclui-se que o Projeto de Resolução de Lei nº 05, de 2019 possui viabilidade técnica de ser aprovado, desde que seja atendidas as indicações expressas nessa orientação.

O IGAM permanece a disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "William Vieira Alves Andrade".

William Vieira Alves Andrade
Assistente Contábil do IGAM

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabiano Tronco de Vargas".

Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor Contábil do IGAM